



PROCESSO N° 1416/12

PROTOCOLO N° 11.224.713-0

PARECER CEE/CEIF N° 133/13

APROVADO EM 06/08/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CAESP - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n°1505/12 -SUED/SEED, de 08/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 19/12/11, de interesse do Colégio CAESP - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03 e 39).

Em 15/04/13, o processo foi convertido em diligência junto à SEED, para que a instituição de ensino anexasse: relação e documentação dos docentes, laudos atualizados do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, acervo bibliográfico e quadro de alunos matriculados, desistentes e concluintes. Retornou a este CEE, com a solicitação atendida, em 26/07/13, pelo ofício n° 1456/13-SUED/SEED.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio CAESP, localizado na Rua Almirante Barroso, n° 1086, Centro, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional CAESP Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4240/12, de 09/07/12, por 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, a contar da data da sua publicação, de 24/07/2012 a 24/07/2017.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3674/08, de 11/08/08, com implantação gradativa, por 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2007.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 08.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 28 a 30.



PROCESSO Nº 1416/12

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fls. 27).

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU											
ESTAB.: 00198 - CAESP, C-EI EF M		ENT MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL CAESP LTDA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTÓRIA			3	3	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMÁTICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	20						
PD	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA			1	1	1	1						
	L.E.M.-ESPAHOL			1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
	REDACAO			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 23 DE Abril DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Ivone Aparecida Perez Müller*  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto Nº 788/2011



PROCESSO N° 1416/12

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 09 a 14 e informa o seguinte quadro de alunos (fls. 122):

Número de alunos - Ensino Fundamental					
Ano letivo	Matriculados	Aprovados	Reprovados	Transferidos	Desistentes
2010	312	261	18	30	3
2011	255	227	8	18	1
2012	271	243	12	16	0

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 268/11, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras e Marcio Cezar Diehl, Tecnólogo em Processamento de Dados, com licenciatura em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 23).

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 2791/12, de 25/07/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 36).

## 2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio CAESP – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Foz do Iguaçu, autorizado pela Resolução Secretarial n° 3674/08, de 11/08/08, a partir do ano letivo de 2007. Este prazo, que não atende a Deliberação n° 02/10 CEE/PR, gerou atraso no pedido de reconhecimento do curso, deixando-o vencido desde o final do ano de 2011.

A Comissão de Verificação atesta que o Colégio apresenta as condições necessárias quanto ao espaço físico, recursos humanos, materiais, equipamentos e considera a veracidade das informações apresentadas.

O Parecer Técnico do Engenheiro Civil César Winter de Melo, CREA/RS 120.032 D, atesta que todos os requisitos estabelecidos e exigidos pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária são atendidos (fls. 86).



PROCESSO N° 1416/12

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, do Colégio CAESP - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional CAESP Ltda.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

Alerta-se que para novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE